



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pimmparente@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei de nº. 181, de 30 de maio de 2016.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 159/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos e o §1º do art. 55 da Lei Municipal nº. 159/2014, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 55 ...

I – adicional de grau mínimo, no montante de R\$ 88,00;

II – adicional de grau médio, no montante de R\$ 176,00

III – adicional de grau máximo, no montante de 352,00.

§ 1º - No caso de o servidor trabalhar com habitualidade em atividades que geram risco de vida, fará jus ao adicional de periculosidade, no montante de R\$ 264,00, pelo período que perdurarem as condições perigosas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal